



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO Nº 007/2018

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA – ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lupércio, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.397/0001-83, situada Rua Manoel Quito, 678, neste ato representado pelo Prefeito Anézio Kemp, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 3.921.629-9 SSP/SP e CPF/MF 487.611.338-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA – ME, CNPJ nº 23.528.528/000133 neste ato representado pelo seu representante legal, Estevan Eduardo Natalino dos Santos, portador da carteira de identidade nº. 27.446.278-3 e inscrito no CPF/ sob nº. 280.187.988-69, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil), sendo que R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 – Secretaria Municipal de Higiêne e Saúde  
10 301 0211 2041 – Manutenção do Programa de Atenção à Saúde da Família  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 22.000,00**  
Fonte de Recurso: 0.05.13-300.110 – Recursos do FNS – NASF

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
- b) Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- c) Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- d) Elaborar em conjunto com as Equipes PSF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento;
- e) Atividades de educação nutricional com mães de crianças de 0 a 2 anos e baixo peso.
- f) Outras atividades inerente à função.
- g) cumprir fielmente as exigências deste Edital, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, bem como aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital;
- i) indenizar o Município de Lupércio por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos; cumprir os prazos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

- previstos neste Edital;
- j) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93 e no presente Edital;
  - k) permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante ou da Comissão designada para tal, sempre que solicitada;
  - l) comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;
  - m) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
  - n) cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.
  - o) emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
  - p) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

### **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- g) credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- l) 10% dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Lupércio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Federal nº 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Lupércio, 02 de fevereiro de 2018.

ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA – ME  
CONTRATADO

Testemunhas :

Nome : RG : CPF

---

Nome : RG : CPF

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** LEOPOLDO FIRMINO CRIPPA – ME

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 007/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.

**ADVOGADO(S):** JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: [gabinete@lupercio.sp.gov.br](mailto:gabinete@lupercio.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aneziokemp@hotmail.com](mailto:aneziokemp@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome e Cargo: Estevan Eduardo Natalino dos Santos

E-mail institucional: [shockstoremagazine@gmail.com](mailto:shockstoremagazine@gmail.com)

E-mail pessoal: [shockstoremagazine@gmail.com](mailto:shockstoremagazine@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

**CONTRATADA:** REDE CONTMAX – CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 007/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO NO PROGRAMA NASF – NUCLEO DE APOIO DA SAUDE DA FAMILIA.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, n° 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 34741166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 02 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP  
Prefeito Municipal